

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

RESOLUÇÃO n.º 10 de 31 de Julho de 2023

Dispõe sobre a convocação e regras para a realização da eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que especifica.

A **Comissão Especial**, instituída pela Resolução n.º 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itai-SP, situado à Rua: Sete de setembro, 868, Centro, Itai-SP, no uso de suas atribuições legais; e, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n.º 1.941 de 12 de março de 2019 e no Edital de Abertura do Processo Seletivo n.º 001/2023,

## Resolve:

**Art. 1º** - Fica convocada a realização do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 2024/2027, no dia 01 de Outubro de 2023 (Domingo), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Antônio de Freitas Filho, localizada na Avenida Santo Antônio, n.º 1.120, Itai-SP, das 08:00 às 17:00 horas, e será realizada pelo sistema majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Itai-SP.

**Art. 2º** - Estão habilitados a concorrer ao pleito os candidatos abaixo relacionados com seus respectivos números de candidatura:

Número	Nome
1	ADRIANA XAVIER DE SOUZA LOPES
2	ANA PAULA DOS SANTOS
3	JESSICA ALVES BARBOSA
4	JULIANA GRACIANO RIBEIRO
5	KATIA VALERIA ZANARDO RODRIGUES
6	LUCELIA LOPES CRESPO
7	MARISELMA BELCHIOR DE CAMPOS
8	NAILA CECILIA APARECIDA SOARES
9	NEUSA FERRAZ DOS SANTOS
10	SHEILA RIBEIRO NOWICKI
11	SONIA BERNA DA COSTA
12	TATIANE MARTINS FERREIRA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

§ 1º - Fica convocada reunião informativa sobre as regras da campanha eleitoral, no dia 04/08/2023, na sede do CMDCA, sito a Rua Sete de setembro, nº 868, centro – Itaí/SP, para todos os candidatos habilitados a concorrer o pleito, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, Artigo 11, § 7º, Inciso I.

Art. 3º - Poderão participar do pleito todos os eleitores do município que estejam regularmente inscritos no cadastro do Tribunal Regional Eleitoral, disponibilizados pelo Cartório da 301ª Zona Eleitoral.

§ 1º - Estarão aptos a votar os eleitores constantes da listagem fornecida pelo TER/Cartório da 301ª Zona Eleitoral.

§ 2º - O eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o documento de identidade original com foto e o Título de Eleitor.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato.

Art. 4º - A campanha eleitoral terá início no dia 01 de Agosto de 2.023 e prossegue até o dia 30 de Setembro de 2.023, uma vez que a eleição será no dia 01 de Outubro de 2.023.

§ 1º - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos e redes sociais, para divulgação da propaganda eleitoral, ficando proibida à divulgação por meios de comunicação como rádios, televisão e jornais;

§ 2º - É proibida a vinculação político partidária, bem como fotos e vinculação com representantes dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário;

§ 3º - Fica vedada a vinculação da candidatura a cargos públicos, como por exemplo: Maria do Conselho Tutelar, Ana do Fórum, Carlos, irmão do vereador Fulano, etc.;

§ 4º - O Candidato se responsabiliza pelas suas publicações, bem como, comentários que possam surgir que não estejam de acordo com as regras deste pleito, ou seja, toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes;

§ 5º - É permitida a divulgação de propostas, desde que não se configure propaganda enganosa como promessas de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar e que gerem expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, para auferir vantagem à determinada candidatura;

§ 6º - As divulgações por meio de redes sociais não serão permitidas no dia 01/10/2023, sob pena de impugnação da candidatura;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

§ 7º - Fica proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”.

§ 8º - Fica vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, podendo, porém, executá-la mediante confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de panfletos tipo “santinhos”, desde que não prejudique a higiene urbana.

I. Considera-se grave perturbação à ordem de que trata esse parágrafo, a propaganda que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana, como por exemplo: carro de som.

II. Considera-se aliciamento de eleitores de que trata esse parágrafo, ações por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 9º - Fica vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura;

§ 10 - Fica vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

§ 11 - Fica vedada a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

§ 12 - Fica vedada a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

§ 13 - Fica vedada a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

§ 14 - Fica vedada à confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bem como banners, faixas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor;

§ 15 - Fica vedada à utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

§ 16 - Fica vedada à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce), para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

§ 17 - Fica vedada a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral;

§ 18 - Fica vedada a quem esteja no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos;

§ 19 - Fica vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas e ainda portando instrumentos de propaganda, bem como o trânsito de candidatos e simpatizantes de candidatos nas dependências e nas salas de votação.

Art. 5º - A veiculação de propaganda em desacordo com este edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar a Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução e do Edital nº 001/2023 do CMDCA, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único:** Cabe a Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

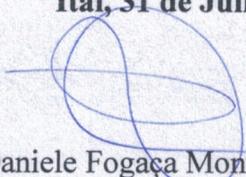
Art. 7º - Fica estabelecido os seguintes prazos e recursos após a eleição de 01 de Outubro de 2.023:

- I. publicação da lista preliminar dos eleitos até 06/10/2.023;
- II. interposição dos recursos de impugnação dos eleitos, até 11/10/2.023;
- III. publicação do julgamento dos recursos até 19/10/2.023;
- IV. publicação da lista final dos candidatos eleitos até 27/10/2.023;
- V. posse dos conselheiros tutelares eleitos, dia 10/01/2024.

Art. 8º - Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes no Edital do Processo Seletivo do CMDCA nº 001/2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Itaí, 31 de Julho de 2.023.**

  
Daniele Fogaca Monteiro  
Presidente do CMDCA